



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

148

**Ofício Pregão nº 01/2018**  
**Pregão Presencial nº 111/2017 – Gerenciamento e administração do**  
**Vale Alimentação**

Pirassununga, 04 de janeiro de 2018.

Prezado Fornecedor,

Trata-se de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Presencial supramencionado, quanto a Portaria nº 1.287 de 27/12/2017.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a qual manifestou-se às fls. 146/147.

Com base na manifestação, **fica mantida a sessão para amanhã, 05 de janeiro, às 8h30.**

Com relação a outro questionamento encaminhado, informo que as taxas ofertadas para o valor estimado são de 2% negativo, 1,5% positivo e 0%, chegando aos valores unitários de R\$ 617,40, R\$ 639,45 e R\$ 630,00, respectivamente.

Caso a empresa ofereça a taxa administrativa de 0% de desconto, deverá considerar o valor de R\$ 15.120.000,00.

Rafaela C. Machnosck Martins  
**Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

146  
①

Protocolo nº 6463/ 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório visando a *contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.*

A empresa SINDPLUS CARD solicitou esclarecimentos à prefeitura Municipal quanto a recente Portaria Federal nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, a qual dispõe sobre a vedação de cobrança, pelas empresas prestadoras, de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Assim, dispõe o artigo 1º do ato normativo federal que *“No âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador, é vedada à empresa prestadora a adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias, sobre os valores dos créditos vinculados aos documentos de legitimação”*.

### Segue Manifestação.

O que verifico dos autos, a vedação consignada na Portaria Federal atinge exclusivamente a empresa licitante e a empresa beneficiária (estabelecimento onde a compra é efetuada através do cartão do vale alimentação), não atingindo, assim, a Municipalidade, a qual não faz parte do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Isto porque, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, foi instituído pela Lei 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto 05/1991, com o objetivo de melhorar as condições



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

147  
12

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nutricionais e de qualidade de vida dos trabalhadores, possibilitando as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Considerando que a Municipalidade goza de imunidade tributária, não há interesse efetivo na participação do Programa em questão, razão pela qual entendo que as disposições da referida Portaria não se aplicam à Municipalidade, devendo, assim, serem mantidas as disposições do instrumento convocatório.

Assim é como **OPINO**, sempre respeitando melhor entendimento de Vossa Excelência.

Opino pelo retorno dos autos à Seção de Licitação.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2018.

**CAIO VINICIUS PERES E SILVA**  
OAB/SP 214.257

*De acordo com este parecer. A seção de licitação para urgente continuidade dos trabalhos.*  
*Pirar, 04/01/18*

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184